



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO N.º 118-2018

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 55, portador do CPF n.º 409.075.700-20 e CI n.º 202.904.6451 a seguir denominada contratante, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA AMIGOS DA NATUREZA** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.193.801/0001-98, com sede na RUA TENENTE CORRONEL GOMES, Município de JARI/RS, neste ato representada pela presidente a senhora Marilei Flores, portador do CPF nº 772.381.920-04 residente e domiciliado na Cidade de JARI/RS, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a o processo 102-2018 Dispensa de Licitação 25-2018, e em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA AMIGOS DA NATUREZA, PARA COLETA ARMAZENAGEM TEMPÓRIA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEL, COM 01 COLETA SEMANAL E 04 COLETAS POR MÊS.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pela prestação dos serviços o Contratante pagará o valor de **R\$ 5.650,00** Mensal, totalizando o valor de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais) anualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos orçamentários:

Proj. Ativ. 18.541.0017.1.049 LICENCIAMENTO, EDUCAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

(144) 3.3.90.39.99.03.00.0001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

a) O pagamento será efetuado até dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço;

b) Para o efetivo pagamento, a contratada deverá apresentar:

- Nota fiscal do serviço prestado;

- Relatório dos serviços realizados assinado pela presidente da associação e pelo departamento de meio ambiente responsável pela fiscalização dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4-1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

4.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de mora de 3% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

4.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.1.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

4.1.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

4.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

4.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, O CONTRATADO, desde já, reconhece os direitos da Administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

Nenhuma indenização será devida ao CONTRATO, EM HIPÓTESE DE RESCISAO UNILATERAL POR PARTE DO CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA- MOTIVOS PARA RESCISÃO

Constituirão motivos para rescisão do contrato, além dos já citados neste Edital, independentemente da conclusão de seu prazo, os seguintes motivos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto.

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da Contratada:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município; Sendo que a empresa deverá realizar a coleta e o transporte por conta da contratada;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo,

reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o fim do julgamento respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato;

c) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente a contratante, esta descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este contrato;

d) Responsabilizar-se-á pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

e) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

f) Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus funcionários, do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, de acordo com as normas específicas da CONTRATANTE e normas regulamentadoras da Portaria 3214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho. A CONTRATANTE, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude da CONTRATANTE não pode servir como justificativa de não cumprimento das contribuições contratuais pela CONTRATADA. A CONTRATANTE não poderá em hipótese alguma ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidaria, por acidentes de trabalho que venham ocorrer com empregados da CONTRATADA a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.

g) A CONTRATADA na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

h) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida, estas podendo ser solicitadas a qualquer momento pela administração.

i) Manter o local de armazenamento dos resíduos recicláveis higienizados e limpos.

j) – Realizar o transporte dos resíduos sólidos urbanos recicláveis do Município de Jari até a destinação correta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) - Pagar a Contratada de acordo com estabelecido neste instrumento;

b) – Fiscalizar a realização dos serviços e acompanhar os relatórios e liberação de pagamentos pelo responsável pelo departamento de Meio Ambiente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A prestação de serviços terá vigência pelo período de 12 meses, iniciando-se a prestação dos serviços no dia **27-11-2018**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses como preconizado no artigo 57, inciso II da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IGPM acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Tupanciretã RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Jari, 27 de novembro de 2018.

LUCAS SAMPAIO VON MUHLEN

ASSESSOR JURÍDICO

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE JARI

MARILEI FLORES

ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA AMIGOS DA NATUREZA

Testemunhas:
